



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3623	
15 / 08 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
	02

MENSAGEM/1348

Rio Grande, 14 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 138 que **INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA – PPC DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto é mais uma ação do Executivo para fomentar a qualidade de vida e conforto dos munícipes no que tange à infraestrutura de vias, com saneamento, mobilidade e acessibilidade, e tem como objeto realizar a melhoria dos bairros a partir de iniciativas da população em parceria com a Administração Pública Municipal.

Com esta proposta será possível desenvolver melhorias nas ruas e vias do Município, onde o executivo será colaborador com a elaboração dos projetos de engenharia e a realização das obras e os munícipes participarão, de modo cooperativo, com o material.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

INSTITUI E DISCIPLINA O  
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO  
COMUNITÁRIA – PPC DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária do Município do Rio Grande – PPC, para a execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, em parceria a ser firmada entre os proprietários, promitentes compradores ou possuidores de imóveis naqueles localizados.

**Parágrafo único:** O PPC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

**Art. 2º** Os interessados em promover a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para custear materiais necessários à realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

§ 1º O trecho a ser pavimentado não poderá ser inferior a uma quadra.

§ 2º Para acionar o programa deverá haver a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos moradores do trecho a ser pavimentado.

**Art. 3º** O Município arcará com os custos relativos aos projetos e serviços para execução das obras, bem como a parte do custo relativa aos moradores que não aderirem ao PPC.

**Parágrafo único.** Posteriormente, o Município ressarcir-se-á das despesas realizadas em favor dos moradores que não aderirem ao PPC na forma do art. 2º, § 2º através da contribuição de melhoria, observando o regime definido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei Municipal nº 4.860/1993.

**Art. 4º** Os interessados na execução de projeto através do PPC deverão escolher, em assembleia, uma comissão formada por pelo menos 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

**Art. 5º** Constituída a Comissão referida no artigo anterior, esta deverá requerer ao órgão competente do Município a elaboração do projeto em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

**Art. 6º** A solicitação para inclusão de vias no PPC será feita mediante requerimento de adesão padronizado, dirigido à Secretária de Município do Cassino – SMC, no caso das ruas localizadas no Balneário do Cassino, ou a Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI, para obras nas demais vias urbanas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único:** O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os aderentes, com a indicação do imóvel ou dos imóveis, nome dos responsáveis, e número da inscrição destes no Cadastro de Pessoas Física – CPF.

**Art. 7º** Caberá aos interessados, através da Comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preços e condições de pagamento.

**Art. 8º** O Município não responderá pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pelos interessados na execução das obras de pavimentação.

**Art. 9º** A execução das obras será pactuada entre o Município e os representantes delegados pelos interessados mediante ata de assembleia, através de Termo de Compromisso próprio, onde ficarão lançadas as responsabilidades de cada uma das partes.

**Art. 10** Os proprietários de imóveis que contribuírem para a execução das obras decorrentes desta Lei, ficam isentos da contribuição de melhoria prevista no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 11** Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Município do Cassino e da Secretaria de Município de Infraestrutura.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc:Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3623/2014  
PLE 138/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

De Renato de

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 26 de Agosto de 20 13

*[Handwritten signature]*

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Agosto de 20 14

*[Handwritten signature]*

Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3623/2014  
PLE 138/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de Agosto de 2014

VEREADOR  
Flávia Santos  
PSDB

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



06

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 3623/14

TIPO/Nº: PLE 138/14

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<b>Vereador João da Barra</b>  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u>  <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  _____ <b>Presidente</b>	<b>Vereador José Claudino Alves Saraiva</b>  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u>  <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  _____ <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador José Antonio da Silva</b>  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u>  <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  _____ <b>Secretário</b>	<b>Vereador Nando Ribeiro</b>  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u>  <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  _____ <b>Membro</b>

<b>Vereadora Denise Marques</b>  <input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u>  <input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u>  _____ <b>Membro</b>
---

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1142/14  
Proc. 3623/2014

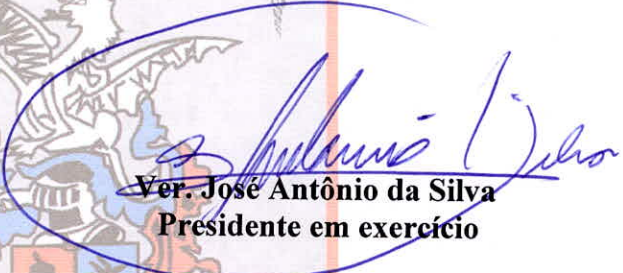
Rio Grande, 27 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 138 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva  
Presidente em exercício

**ANEXO: Institui e disciplina o Programa de Pavimentação Comunitária - PPC do Município do Rio Grande e dá outras providências.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI E DISCIPLINA O  
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO  
COMUNITÁRIA – PPC DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária do Município do Rio Grande – PPC, para a execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, em parceria a ser firmada entre os proprietários, promitentes compradores ou possuidores de imóveis naqueles localizados.

**Parágrafo único:** O PPC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

**Art. 2º** Os interessados em promover a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para custear materiais necessários à realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

§ 1º O trecho a ser pavimentado não poderá ser inferior a uma quadra.

§ 2º Para acionar o programa deverá haver a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos moradores do trecho a ser pavimentado.

**Art. 3º** O Município arcará com os custos relativos aos projetos e serviços para execução das obras, bem como a parte do custo relativa aos moradores que não aderirem ao PPC.

**Parágrafo único.** Posteriormente, o Município ressarcir-se-á das despesas realizadas em favor dos moradores que não aderirem ao PPC na forma do art. 2º, § 2º através da contribuição de melhoria, observando o regime definido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei Municipal nº 4.860/1993.

**Art. 4º** Os interessados na execução de projeto através do PPC deverão escolher, em assembleia, uma comissão formada por pelo menos 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

**Art. 5º** Constituída a Comissão referida no artigo anterior, esta deverá requerer ao órgão competente do Município a elaboração do projeto em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

**Art. 6º** A solicitação para inclusão de vias no PPC será feita mediante requerimento de adesão padronizado, dirigido à Secretária de Município do Cassino – SMC,



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

no caso das ruas localizadas no Balneário do Cassino, ou a Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI, para obras nas demais vias urbanas.

**Parágrafo único:** O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os aderentes, com a indicação do imóvel ou dos imóveis, nome dos responsáveis, e número da inscrição destes no Cadastro de Pessoas Física – CPF.

**Art. 7º** Caberá aos interessados, através da Comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preços e condições de pagamento.

**Art. 8º** O Município não responderá pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pelos interessados na execução das obras de pavimentação.

**Art. 9º** A execução das obras será pactuada entre o Município e os representantes delegados pelos interessados mediante ata de assembleia, através de Termo de Compromisso próprio, onde ficarão lançadas as responsabilidades de cada uma das partes.

**Art. 10** Os proprietários de imóveis que contribuírem para a execução das obras decorrentes desta Lei, ficam isentos da contribuição de melhoria prevista no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 11** Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Município do Cassino e da Secretaria de Município de Infraestrutura.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.693 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

**INSTITUI E DISCIPLINA O  
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO  
COMUNITÁRIA – PPC DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária do Município do Rio Grande – PPC, para a execução de obras e serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, em parceria a ser firmada entre os proprietários, promitentes compradores ou possuidores de imóveis naqueles localizados.

**Parágrafo único:** O PPC somente será acionado nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

**Art. 2º** Os interessados em promover a pavimentação de via ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para custear materiais necessários à realização das obras, estabelecendo, expressamente, a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

§ 1º O trecho a ser pavimentado não poderá ser inferior a uma quadra.

§ 2º Para acionar o programa deverá haver a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos moradores do trecho a ser pavimentado.

**Art. 3º** O Município arcará com os custos relativos aos projetos e serviços para execução das obras, bem como a parte do custo relativa aos moradores que não aderirem ao PPC.

**Parágrafo único.** Posteriormente, o Município ressarcir-se-á das despesas realizadas em favor dos moradores que não aderirem ao PPC na forma do art. 2º, § 2º através da contribuição de melhoria, observando o regime definido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei Municipal nº 4.860/1993.

**Art. 4º** Os interessados na execução de projeto através do PPC deverão escolher, em assembleia, uma comissão formada por pelo menos 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Constituída a Comissão referida no artigo anterior, esta deverá requerer ao órgão competente do Município a elaboração do projeto em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamentos.

**Art. 6º** A solicitação para inclusão de vias no PPC será feita mediante requerimento de adesão padronizado, dirigido à Secretária de Município do Cassino – SMC, no caso das ruas localizadas no Balneário do Cassino, ou a Secretaria de Município de Infraestrutura – SMI, para obras nas demais vias urbanas.

**Parágrafo único:** O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os aderentes, com a indicação do imóvel ou dos imóveis, nome dos responsáveis, e número da inscrição destes no Cadastro de Pessoas Física – CPF.

**Art. 7º** Caberá aos interessados, através da Comissão designada, contratar o fornecimento dos materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preços e condições de pagamento.

**Art. 8º** O Município não responderá pelos compromissos de qualquer espécie assumidos pelos interessados na execução das obras de pavimentação.

**Art. 9º** A execução das obras será pactuada entre o Município e os representantes delegados pelos interessados mediante ata de assembleia, através de Termo de Compromisso próprio, onde ficarão lançadas as responsabilidades de cada uma das partes.

**Art. 10** Os proprietários de imóveis que contribuirão para a execução das obras decorrentes desta Lei, ficam isentos da contribuição de melhoria prevista no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 11** Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Município do Cassino e da Secretaria de Município de Infraestrutura.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	<del>✓</del>		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
11	DR. CLÁUDIO MERLO ESPERON	✓		
12	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
13	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
14	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
15	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
16	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA			
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	20		